

2 — A fixação de remunerações dos gerentes compete à assembleia geral, podendo tal remuneração ser constituída por uma parte fixa e outra variável.

3 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência noutro gerente e a sociedade poderá constituir mandatários com poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

4 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de um procurador, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

5 — Compete designadamente à gerência:

a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 7.º

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000220829

FAFE

DESIBOR — DESENHO E PICAGEM DE BORDADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 941/950411; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/950411.

Certifico que entre José Maria da Silva Teixeira, casado, e Armand Filipe da Silva Teixeira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação DESIBOR — Desenho e Picagem de Bordados, L.ª, terá a sua sede na Rua de Florbela Espanca, 139, rés-do-chão, desta freguesia e concelho de Fafe, e durará por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo definitivo.

2 — Por simples deliberação da gerência a sua sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de desenho específico de bordados de natureza têxtil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas entradas iguais de quinhentos mil escudos, feitas por cada um dos sócios José Maria da Silva Teixeira e Armando Filipe da Silva Teixeira com que, assim, realizaram as suas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios, prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que, desde já, ficam designados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou para seus descendentes.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes, capazes, ou herdeiros do falecido, devendo, estes, nomear um de entre eles, que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência, fica, desde, já, autorizada a levantar da agência de Fafe do Banco Borges & Irmão o capital social depositado, para a instalação da sociedade e fazer face às despesas com a constituição e registo da mesma.

Está conforme o original.

18 de Abril de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Victória Graça Correia de Freitas*. 3000220747

GUIMARÃES

CONFECÇÕES FERREIRA LEITE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4944; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 115/950727.

Certifico que no dia 26 de Abril de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, licenciado Alípio Gonçalves, notário do cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Manuel de Jesus Salgado Francisco, número de identificação fiscal 156531160, casado com Maria Adília Ferreira Leite, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Bouça do Bairro, freguesia de Gémeos, e natural da de Vizela, São Paio, ambas deste concelho;

2.º Maria Alice Ferreira Leite, número de identificação fiscal 165034564, casada com José Dias Fernandes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar de Barrado, freguesia de Vizela, São Paio, deste concelho e de onde é natural;

3.º Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira, número de identificação fiscal 177389702, casada com Júlio de Miranda Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar da Cerca, freguesia de Polvoreira, deste concelho, e natural da freguesia e cidade de Vila Nova de Famalicão;

4.º Rui Manuel Fernandes Pereira da Silva e mulher, Lúcia Manuela de Oliveira Fernandes, residentes na Rua de 24 de Junho, 2203, Fracção XX, freguesia de Azurém, de onde ela é natural, sendo ele da de São Paio, ambas desta cidade, que outorgam como representantes legais de seu filho menor Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva, TNF 2281629, com eles residente e natural da citada freguesia de Azurém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação e declararam que constituem, entre eles, Manuel de Jesus, Maria Alice, Rosa Manuela e o menor Rui Miguel, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Confecções Ferreira Leite, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Cerca, da freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães.

ARTIGO 2.º

O objecto é confecção, transformação de vestuário e têxteis, pronto a vestir, importação e exportação de vestuário e matérias primas para vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social é de oitocentos mil escudos, dividido em quatro quotas, sendo uma de trezentos e vinte mil escudos do sócio Manuel de Jesus Salgado Francisco e três iguais de cento e sessenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Alice Ferreira Leite, Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira e Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva.

§ único. Cada um dos sócios realizou, em dinheiro, apenas cinquenta por cento do valor nominal da sua quota, devendo a restante metade ser paga à sociedade, também em numerário, dentro do prazo de um ano a contar do registo da sociedade.

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade competem aos sócios Manuel de Jesus Salgado Francisco e Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta dos dois gerentes.